



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.626, DE 12 DE JULHO DE 2024.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO
TARIFÁRIO AO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
PASSAGEIROS (ÔNIBUS), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo de passageiros (ônibus), visando assegurar a modicidade tarifária, a generalidade do transporte público coletivo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro do Município de Boa Vista destinado a cobrir parte dos custos da operação do sistema não proporcionados pela atual tarifa, uma vez que por ocasião da última revisão tarifária o preço ideal apresentado pela Concessionária para operação do sistema e renovação de frota foi de R\$8,82 (oito reais e oitenta e dois centavos) sendo que somente foi aprovada pelo Município de Boa Vista a tarifa de R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para não onerar ainda mais a renda das pessoas que utilizam esse serviço de transporte para se locomoverem em Boa Vista.

§ 2º A Concessão do subsídio tarifário instituído por esta lei, está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 03.01.2012, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro da cidade de Boa Vista

Art. 2º O valor do subsídio será concedido diretamente pelo Município de Boa Vista à Concessionária dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros (ônibus), com periodicidade mensal e corresponderá inicialmente ao valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) correspondente a uma parte da diferença da tarifa ideal apresentada pela Concessionária de R\$ 8,82 com a tarifa pública de R\$ 5,50, fixada através do Decreto Municipal nº 158/E de 21 de dezembro de 2023, retroativo a 01.01.2024, até a definição do valor da tarifa técnica certificada e apresentada, no prazo de 06 (seis) meses, pela Agência Reguladora Municipal.

Parágrafo Único. O presente subsídio será custeado por fontes dos recursos orçamentários e financeiros a da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Para fins de apuração do valor do subsídio, após a certificação da tarifa técnica, a Concessionária dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros (ônibus) deverá apresentar mensalmente à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR relatório indicando o número de usuários pagantes no mês, bem como outras informações a serem definidas através de regulamento.

Art. 4º Caso o montante pago mensalmente de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) retroativo a 01.01.2024 até a data da certificação da tarifa técnica, como parte da diferença da tarifa ideal apresentada pela Concessionária de R\$8,82 e a fixada pelo Decreto Municipal de R\$ 5,50 ultrapasse o valor devido conforme estudo a ser apresentado pela Agência Reguladora Municipal, o valor pago a maior será descontado nos repasses seguintes.

Art. 5º A Concessionária dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros (ônibus) deverá apresentar no prazo de 06 (seis) meses, um plano de investimento sobre o serviço concedido.

Art. 6º A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR realizará o acompanhamento e a fiscalização das disposições desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar e incluir os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, com o intuito de atender a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como autorizado a abrir, por Decreto, Créditos Suplementares e Especiais.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01.01.2024, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 12 de julho de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

PUBLICADA NO DOM Nº 6147, DE 17 E JULHO DE 2024.